



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

PRODEMGE - Controle de Contratos

CONTRATO Nº. INF-2490.00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 078/2015

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO** por intermédio da **DIRETORIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO** representado pelo seu Diretor Roberto Félix de Souza, inscrito no CPF/MF sob o nº 488.965.276-00 e CI nº M-2.512.520 emitida pela SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE**, com sede à Rodovia Prefeito Américo Gianetti, nº. 4.143, sala 7 – 4º andar – Edifício Gerais, Bairro: Serra Verde – Belo Horizonte/MG - CEP: 31.630-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.636.540/0001-04, neste ato representado por Gustavo Daniel Prado inscrito no CPF/MF sob o nº 034.961.696-56 e CI nº 1004738498 SSP/BA e Pedro Ernesto Diniz inscrito no CPF/MF sob o nº 335.772.697-15 e CI nº MG-388312 SSP/MG doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, regendo-se o presente instrumento, conforme inciso III do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo nº 0115/2015, Inexigibilidade de Licitação nº 016/2015, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de implantação e disponibilização do sistema de registro e administração de multas, para atualização das bases de dados do **DETRAN/MG** a partir das infrações de trânsito geradas no Município.

1.2. Especificação técnica dos serviços:

1.2.1. Implantação e disponibilização do sistema de registro e administração de multas, para atualização das bases de dados do DETRAN/MG a partir das infrações de trânsito geradas no município, como segue:

1.2.1.1. Direito de uso do sistema: implantação e disponibilização do sistema de registro e administração de multas - SRAM, para atualização off line das bases de dados do DETRAN/MG a partir das infrações de trânsito geradas no município, compreendendo:

- a) consistência de autos de infração de trânsito - ait.
- b) geração de arquivo de ait aceitos e rejeitados.
- c) inclusão de ait.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

2

- d) emissão de extratos on-line (guias de arrecadação para pagamento da infração) via portal DETRAN.
- e) bloqueio de transferência de veículos, emissão de licenciamentos e alterações cadastrais.
- f) registro da pontuação de condutores.
- g) registro de recursos interpostos à Jarí municipal.
- h) registro de resultados de recursos interpostos.
- i) registro de movimentações do auto - baixa por pagamento efetuado, deferimento na Jarí, efeito suspensivo, e outros.
- j) registro de aviso de recebimento A.R. e/ou publicação no diário oficial do município.
- h) geração de arquivo de proprietários de veículos a serem notificados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR ESTIMATIVO DOS SERVIÇOS

2.1 O valor total estimado para execução dos serviços objeto desta proposta comercial será de R\$ 109.241,10 (Cento e nove mil, duzentos e quarenta e um reais e dez centavos) para o período de vigência, sendo:

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	SV	SERVIÇO DE IMPLANTACAO DE SISTEMA DE REGISTRO E ADMINISTRAÇÃO DE MULTAS DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO GERADAS NO MUNICÍPIO	25.232,00	R\$ 25.232,00
02	12.000	SV	SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE MULTAS TRÂNSITO PARA ATUALIZAÇÃO DAS BASES DE DADOS DO DETRAN/MG.	4,72	R\$ 56.640,00
03	110	HR	SERVICOS DE MANUTENCAO DO SISTEMA DE REGISTRO DE ADMINISTRAÇÃO DE MULTAS	248,81	27.369,10
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 109.241,10 (Cento e nove mil, duzentos e quarenta e um reais e dez centavos)					

2.2. A medição será realizada a cada mês, sendo realizada pela Contratada e enviada para a Contratante para conferência e processos de pagamentos.

2.3. As notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados serão emitidas em conformidade com os preços e condições até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, com vencimento no 10º (décimo) dia após sua emissão.

2.4. Os preços dos serviços continuados indicados no item 2.1 serão reajustados após 12 (doze) meses, contados a partir do início da vigência deste contrato, tendo





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

3

como indexador o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze), disponível 02 (dois) meses antes do término da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO OU EXECUÇÃO

3.1 Da Transferências de arquivos

3.1.1 Os arquivos serão transferidos via Internet pelo protocolo FTP - File Transfer rotocol, conforme a seguir:

3.1.1.1 Da Contratante para a CONTRATADA:

- a) Arquivo de placas para geração de cadastro (multa eletrônica).
- b) Arquivo de movimento de AIT (inclusão).
- c) Informação da emissão da notificação da autuação.
- d) Movimentos de defesa da autuação e cobrança obrigatória.
- e) Movimentos de pontuação (inclusão, baixa e suspensão).
- f) Pesquisa veículo autuado por placa.
- g) Inclusão da autuação.
- h) Arquivo de movimento JARI (interposição de recursos e resultados dos recursos interpostos).
- i) Movimentos de baixa.
- j) Informação de Correio da notificação da autuação e/ou publicação.
- k) Arquivo de infratores identificados para pontuação.
- l) Informação de FICl.
- m) Movimentos de defesa da autuação e cobrança obrigatória.
- n) Informação da emissão da notificação da penalidade.
- o) Informação de Correio da notificação da notificação e/ou publicação.
- p) Movimentos de recursos JARI e CETRAN.

3.1.1.2. Da CONTRATADA para a contratada:





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

4

a) Para cada arquivo recebido do cliente será gerado um segundo arquivo de retorno, podendo ainda ser gerado um terceiro arquivo de retorno de dados enviados ao RENAINF e um quarto arquivo de movimentações realizadas entre o RENAINF e outros órgãos atuadores que tem influência direta ou indireta sobre infrações lavradas pela **CONTRATADA**.

b) Arquivo de dados cadastrais (marca/modelo, espécie, categoria, cor, proprietário e endereço) dos veículos infratores.

c) Todas as fases envolvidas na implantação do serviço serão testadas em conjunto.

d) A **CONTRATADA** entregará o manual contendo todas as instruções.

3.2 Da Produção do sistema

3.2.1 Processamento, consistência e atualização off-line das bases de dados do DETRAN/MG, a partir de arquivo gerado pelo cliente, via FTP, contendo as infrações de trânsito geradas no município.

3.3 Do Suporte Técnico no sistema

3.3.1 Apoio aos gestores do sistema pela **CONTRATADA** para orientação e esclarecimento de dúvidas quanto ao funcionamento e operação do sistema, após sua implantação.

3.3.1.1. Do Fluxo de Execução do Serviço

a) Após o contrato assinado, o cliente envia para a **CONTRATADA** os dados necessários para o cadastramento de informações nas tabelas internas do sistema.

b) A **CONTRATADA** envia o cronograma acordado com o cliente.

c) **CONTRATADA** fornece o usuário e a senha de FTP ao cliente, via e-mail, para gestão dos arquivos enviados e recebidos.

d) **CONTRATADA** entrega ao cliente o manual do usuário.

3.3.1.2. Local de Prestação do Serviço

a) Nas instalações da **CONTRATADA** em Belo Horizonte/MG.

3.3.1.3. Elementos que Compõem o Serviço

a) Equipe técnica.

b) Infraestrutura de software e hardware para o desenvolvimento.

c) Ferramentas de apoio a desenvolvimento.

d) Ambiente específico de produção.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

5

3.3.1.4. Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

a) As plataformas disponíveis na prestação do serviço são:

a.1) Equipamento mainframe IBM.

a.2) Linguagem Natural.

a.3) Banco de Dados: ADABAS.

b) Soluções com outras tecnologias que não constam dessa lista serão objeto de avaliação específica.

3.3.1.5. Período de Disponibilização

a) Utilização e produção do sistema: até 24 horas x 07 dias por semana.

b) Suporte técnico no sistema: dias úteis das 8h às 12h e das 13h às 17h

3.3.1.6. Responsável pela Execução

a) Gerência de Sistemas de Trânsito

3.3.1.7. O que não está no Escopo

a) Desenvolvimento de sistemas de Informação.

b) Manutenção evolutiva de sistemas de informação.

c) Capacitação de usuários em sistemas de informação.

d) Entrega do código fonte do sistema SRAM.

e) Instalação de infraestrutura de software ou de hardware para acesso remoto ao sistema.

f) Linhas e serviços de telecomunicação e redes entre usuários e **PRODEMGE**.

g) Impressão de documentos.

h) Serviço de contingenciamento e continuidade em caso de desastre.

3.3.1.8. Atendimento e Suporte

a) O atendimento ao cliente é feito através do Service Desk da **CONTRATADA**, pelo telefone (31) 3339.1600 ou por meio de mensagem eletrônica enviada para o endereço atendimento@prodemge.gov.br.

3.3.1.9. Parâmetros de Demanda e Volumetria





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

6

- a) O dimensionamento dos recursos necessários para a execução do serviço aqui descrito é feito com base na quantidade de multas a serem processadas.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pelo funcionário concursado, Sérgio Alves dos Santos, matriculado sob o nº 6858, email: sergiosantos@lagoasanta.mg.gov.br, telefone: (31) 3688-1463.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto contratado está prevista e indicada no processo pela área competente da **PREFEITURA**, sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO	FICHA
02.04.02.26.782.0021.2086.33.90.39.00	205

5.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2015 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

6.2 O sistema será disponibilizado em até 60 (sessenta) dias úteis a partir da assinatura do contrato, sendo que após o período de 30 (trinta) dias será realizada a medição para a emissão de Ordem de Serviço a ser emitida pelo Setor de Compras Municipal.

6.3 O prazo descrito no item 6.2 poderá ser alterado se houver atraso nas atividades de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações das partes:

I. CONTRATADA

- a) Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes antes do início da prestação de serviços.
- b) Comunicar ao cliente, com antecedência possível qualquer anormalidade na prestação do serviço.
- c) Manter a prestação do serviço conforme acordado em contrato.
- d) Enviar via e-mail, usuário e senha de acesso ao servidor de FPT.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

7

- e) Fornecer layout dos arquivos conforme manual de operação do sistema SRAM, disponibilizando novas versões do manual sempre que houver alterações no referido sistema.
- f) Enviar ao cliente, através do servidor de FTP da **CONTRATADA**, informações relativas aos registros inconsistentes oriundos do processamento dos arquivos recebidos.
- g) Enviar o cronograma de implantação do sistema acordado entre as partes.
- h) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas No processo devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

II. CONTRATANTE

- a) Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes antes do início da prestação de serviços.
- b) Prover a **CONTRATADA** de todos os dados e informações necessários à execução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço.
- c) Indicar representante junto à **CONTRATADA** para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução.
- d) Comunicar previamente quaisquer circunstâncias que possam sujeitar o serviço a uma carga não usual de demanda.
- e) Comunicar de imediato, por meio do Service Desk (atendimento@prodemge.gov.br), a ocorrência de qualquer anormalidade na operação do serviço.
- f) Zelar pelo uso e guarda de senhas geradas para acesso ao aplicativo e pelo não compartilhamento de usuários e senhas.
- g) Providenciar a infraestrutura (recursos computacionais e de conexão) necessária à atualização dos Autos de Infração de Trânsito – AIT.
- h) Responsabilizar-se pela exatidão e integridade das informações manipuladas pelo sistema e por quaisquer falhas, erros ou imperfeições originadas do não cumprimento das recomendações, orientações e sugestões técnicas da **CONTRATADA**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

8

- i) Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura dos serviços previstos neste contrato.
- j) Negociar o tratamento das infrações eletrônicas com a empresa de trânsito contratada.
- k) Operacionalizar os procedimentos de preparação, verificação e geração de arquivos, encaminhando os dados para a **CONTRATADA** efetuar o processamento.
- l) Notificar os condutores, controlar os recursos e as penalidades cabíveis sobre o auto de infração.
- m) Gerir os arquivos recebidos e entregues no servidor de FTP da **CONTRATADA**, efetuando backup e limpeza mensal dos arquivos. Caso a limpeza mensal não seja efetuada impossibilitando a transferência de arquivos, a **CONTRATADA** eliminará os arquivos mais antigos, sem realização de backup.
- n) Enviar para a **CONTRATADA** todos os arquivos previstos no cronograma de implantação do sistema.
- o) Manter-se atualizado com as novas versões do Manual do Sistema que estão disponíveis no servidor de FTP.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por consenso das partes ou pelo inadimplemento de qualquer das obrigações nele assumidas, e ainda pela superveniência de motivos que dificultem sua integral execução, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dado pela parte que dele se desinteresse, sem prejuízo das programações que estejam em andamento.

8.2 Caso a **CONTRATANTE** decida pela rescisão deste instrumento, deverá efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** pelos serviços executados até a data do aviso.

8.3 Demais casos não previstos neste Instrumento serão resolvidos, no que couber, nos termos dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Se a **CONTRATADA** apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

9

9.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I. Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II. Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

d



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

CLÁUSULA DÉCIMA – CONSIDERAÇÕES GERAIS

10.1 A execução dos serviços deverá ser autorizada pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais, através do ofício e discriminada no contrato de prestação de serviços.

10.2 O sistema **SRAM** está integrado ao sistema do **DETRAN**, nos seus módulos de veículos, infrações e condutores, em conformidade com regras legais e operacionais estabelecidas pelo Código de Trânsito e pelas resoluções do **CONTRAN** e **DENATRAN**.

10.3 Manutenções corretivas e adaptativas decorrentes de adequações legais estão incluídas neste contrato, excluindo o custo do processamento decorrente. Novas versões e outras implementações no sistema serão objeto de negociação específica.

10.4 A implantação do SRAM poderá exigir alteração no fluxo de trabalho interno do cliente.

10.5 A **CONTRATADA** não se responsabiliza por quaisquer perdas, danos ou lucros cessantes do cliente, cujas causas possam ser atribuídas direta ou indiretamente à utilização dos serviços ora contratados, ou à inobservância de normas estabelecidas pelos órgãos deliberativos de trânsito.

Parágrafo Único - A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

10.6 O SRAM não trata parcelamento de multa e nem dados para a dívida ativa.

10.7 As informações sobre as infrações de trânsito, de interesse do cidadão, estarão disponíveis no portal do **DETRAN**.

10.8 No registro de recurso, bem como no encerramento, as bases de dados estaduais serão atualizadas automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

11.1. As partes tratarão confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos:

11.1.1. Todas as informações, dados e documentos entregues às partes serão aceitos e/ou elaborados em caráter confidencial, não podendo ser divulgados a terceiros enquanto este contrato estiver em vigor e por mais 05 (cinco) anos após o término ou rescisão do mesmo.

11.2. A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização da infraestrutura da Rede Estadual para realização de atividades particulares de seus funcionários, empregados, estagiários ou terceiros.

11.3. A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização, pelos seus usuários, de mecanismos, ferramentas, procedimentos e sistemas, que





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

11

busquem o transpasse dos mecanismos de segurança da Rede Estadual (firewall, IDS, IPS, antivírus e outros).

11.4. A CONTRATANTE assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual para a implementação de redes ponto a ponto (P2P), ou redes semelhantes, que viabilizam conexões privadas e que dificultam a gerência, o acompanhamento e monitoramento dos recursos da rede e que podem atentar contra os direitos autorais e facilitar a propagação de pragas virtuais (vírus, worm, spam, spy, cavalo de tróia e outras).

11.5. A CONTRATANTE assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual, por terceiros contratados pelo(a) CONTRATANTE, sem previa autorização da CONTRATADA e de maneira presencial, sem o acompanhamento de seus técnicos, e de técnicos da CONTRATADA.

11.6. A CONTRATANTE assume o compromisso de não permitir acesso remoto de terceiros contratados, para a realização de serviços, manutenções e intervenções técnicas de rede externa à Rede Estadual aos seus ativos de TI, sem previa autorização e anuência da CONTRATADA, sendo o processo de autorização vinculado a ampla análise de riscos, que não só considerará o ativo do(a) CONTRATANTE, como toda a Rede Estadual.

11.7. A CONTRATANTE assume o compromisso de não utilizar qualquer outro tipo de provimento Internet, ou qualquer outro serviço que viabilize conexão direta ou indireta a qualquer rede externa a Rede Estadual, sem a devida passagem pelos mecanismos de segurança implementados pela CONTRATADA para garantir a segurança da informação da Rede Estadual.

11.8. A CONTRATANTE assume o compromisso de alertar, imediatamente, a CONTRATADA dos incidentes de segurança ocorridos e identificados nos seus ativos de tecnologia da informação (TI).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 No que concerne à natureza jurídica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes.

12.2 Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente. A falta de cumprimento por qualquer das partes das obrigações aqui assumidas, dará ao outro o direito de rescindi-lo, independente de intimação judicial ou extrajudicial, bastando para isso mero aviso, sempre por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência apurada.

12.3 Casos omissos serão resolvidos por consenso entre as partes e formalizados através de Termos Aditivos.

12.4 Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DO REAJUSTE DE PREÇOS.

13.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG.

b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído em uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos.

c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento.

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

14.1 As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, que o presente contrato, não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas através de termos aditivos ou apostilamento, se este permitir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1 Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo nº 115/2015 – Inexigibilidade de Licitação 016/2015**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato do presente Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Lagoa Santa, 28 de setembro de 2015.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
DIRETORIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
ROBERTO FÉLIX DE SOUZA
CONTRATANTE


Gustavo Daniel Prado
Diretor
Diretoria de Negócios


Pedro Ernesto Diniz
Diretor
Diretoria de Produção

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS
GERAIS – PRODEMGE
GUSTAVO DANIEL PRADO e PEDRO ERNESTO DINIZ
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 341.751.506-03


CPF: 029.03.696.76.



number

